



LEI Nº 270, DE 08 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP PREVISTA NO ARTIGO 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I da Lei Orgânica do Município e art. 149-A, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade da expansão e da melhoria dos serviços de iluminação pública;

CONSIDERANDO os ditames das normas constitucionais expressas no Artigo 149-A, e a consequente não omissão na persecução de receitas próprias.

CONSIDERANDO a cobrança por parte do tribunal de contas do estado através da decisão 65/2013;

CONSIDERANDO que a lei prevê punições aos gestores que não materializarem as receitas próprias ou privativas do município.

CONSIDERANDO as condições precárias em que se encontram o serviço de iluminação pública no município, indicando portanto, que é premente a necessidade de investimentos no setor.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do direito de ir e vir dos cidadãos, que na escuridão colocam suas vidas em risco, e que no momento se acham prejudicados e seriamente abalados emocionalmente, pela sensação de insegurança, motivada pela quase total escuridão de nossas ruas, praças e demais logradouros públicos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Redenção do Gurguéia a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP, o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da contribuição é de 19% (dezenove por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - A alíquota de contribuição terá redução de 50% (cinquenta por cento), para os valores de consumo que se situarem na faixa de até 30Kwh/mês.

§ 2º - Estão isentos da alíquota de contribuição todos os consumidores de classe rural.

§ 3º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 1000 Kwh/mês.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura de energia elétrica.

§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, 08 DE JULHO DE 2013, NO 51º ANO DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO.

DeLANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 133/2013.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que, lhe confere o art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes à espécie, e,

CONSIDERANDO, não haver impedimento de acordo com Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37, da Constituição Federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, DAM – 03, o Senhor: **Benedito Fonseca dos Santos**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.625.814 – SSP/PI e CPF (MF) nº: 772.030.703-87.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, aos dezoito dias do mês de julho de 2013.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

DeLANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL